

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2168/83

INTERESSADO: AUDÍSIO DE ALENCAR JÚNIOR

ASSUNTO : Convalidação de aulas na disciplina Introdução à Economia - FCL de Avaré.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 0235/84 -CTG- APROVADO EM 22 / 2 / 84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, por seu Diretor, em ofício de 18 de outubro de 1983, diz o seguinte:

a) - admitiu, no início do 2º semestre, para substituir o professor Roberto Durço, que deixou a docência, Audísio de Alencar Júnior, para reger a disciplina Introdução à Economia, disciplina do curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica;

b) - embora houvesse se comprometido a apresentar a documentação referente à Deliberação-CEE n° 5/80, em curto prazo, foi, no entanto, a Faculdade, surpreendida com a informação do interessado de que o seu diploma de graduado em Administração Pública, expedido pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas - ainda não havia sido registrado;

c) - embora houvesse sido apresentado ao órgão encarregado do registro o documento faltante, até a data do ofício o registro ainda não fora feito;

e) - sendo difícil nessa época do ano letivo encontrar professor devidamente credenciado, a Faculdade requereu autorização ao Conselho para manter o interessado na regência da disciplina até o final do ano, convalidadas as aulas ministradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em verdade, Audísio de Alencar Júnior concluiu o curso de Administração Pública na Escola da Fundação Getúlio Vargas nesta Capital, no ano de 1978 (fls. 11/14).

Estudou, com apreciável carga horária, Teoria Econômica durante três semestres.

O documento faltante para o registro do diploma era o relativo à realização do estágio em Administração Pública, que é obrigatório (fl. 14).

Em documento sob sua assinatura, datado de 14 de outubro de 1983, afirma o interessado ser professor de Estudo de Problemas Brasileiros na Faculdade de Direito de Osasco (Fundação Instituto de Ensino de Osasco) e na Faculdade de Direito da F.M.U (fl. 5).

Conforme a grade horária, as aulas na Faculdade foram ministradas à noite, nas segundas-feiras, entre 19,40 e 23,13 hs (fl. 15).

Fazendo-se parênteses, solicita-se a atenção da Equipe Técnica do Conselho para o número de aulas.

Entende-se que a Faculdade não agiu com a devida prudência.

Não poderia ~~ter~~ aceitado a oferta do interessado para vir a lecionar, porque ainda não era portador de diploma registrado, nem apresentou comprovante de possuir, pelo menos, incipiente especialização na disciplina que pretendia reger.

Por conseguinte, não atendia, de plano, à Deliberação CEE nº 5/80.

Por isso, a Faculdade merece censura.

Não obstante, a recusa de convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado acarretará grave dano aos alunos que não erraram, quer por ato, quer por omissão.

Em atenção a eles, convalidam-se os atos docentes do interessado, praticados no decorrer do segundo semestre de 1983.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, a título de exceção, os atos docentes praticados por Audísio de Alencar Júnior na regência da disciplina Introdução à Economia, no curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, no segundo semestre do ano letivo de 1983, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 31 de janeiro de 1.984

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/02/84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE